

<b>Data da Atualização</b>	<b>Responsável</b>	<b>Versão</b>
Junho de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD	1ª

## **IVB CAPITAL LTDA**

## **CÓDIGO DE ÉTICA**

Data da Atualização	Responsável	Versão
Junho de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD	1ª

## I. **OBJETIVO E ABRANGÊNCIA**

A **IVB CAPITAL LTDA** ("Gestora") desenvolveu o presente Código de Ética ("Código") observando a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e a autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") de forma a estabelecer as diretrizes e os princípios que orientam o comportamento ético e profissional dos administradores, empregados, funcionários, estagiários e colaboradores da Gestora ("Colaboradores").

O presente Código foi elaborado observando as seguintes regras, normas, diretrizes e orientações regulatórias e/ou autorregulatórias:

- Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("RCVM 21");
- Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175");
- Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada ("RCVM 50");
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código ANBIMA de AGRT");
- Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de AGRT;
- Código de Ética da ANBIMA; e
- Ofícios orientadores e manifestações de órgãos reguladores e/ou autorreguladores aplicáveis às atividades da Gestora.

## II. **PARTE GERAL**

### ➤ Princípios

Tendo em vista o objetivo do presente Código, a Gestora desenvolveu alguns princípios internos a serem observados por todos os Colaboradores no âmbito de sua atuação, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) Conduzir os Negócios de Forma Ética: Fornecer orientação sobre padrões de conduta ética, prevenindo práticas antiéticas, conflitos de interesse e comportamentos inadequados pelos Colaboradores, bem como cumprir fielmente os regulamentos dos fundos, os anexos das classes e suas respectivas políticas de investimentos;
- (ii) Proteger os Investidores: Assegurar que os investidores sejam tratados de maneira justa e equânime, e que suas necessidades sejam priorizadas, promovendo a transparência na divulgação de informações aos investidores da Gestora;
- (iii) Promover a Integridade do Mercado: Evitar a manipulação de preços, a disseminação de informações falsas e outras práticas que possam prejudicar a confiança e a integridade do mercado e da própria Gestora;

Data da Atualização	Responsável	Versão
Junho de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD	1ª

(iv) Prevenir Conflitos de Interesses: Estabelecer diretrizes para lidar com conflitos de interesses de forma transparente e equitativa, priorizando os interesses dos clientes e investidores em detrimento dos interesses da Gestora;

(v) Transparência nas Relações: Adotar práticas transparentes nas negociações com os agentes dos mercados financeiro e de capitais e coibir internamente práticas caracterizadoras de concorrência desleal e de condições não equitativas;

(vi) Idoneidade na Contratação de Prestadores de Serviços: Contratar exclusivamente fornecedores e prestadores de serviços de reputação comprovada, selecionados conforme critérios técnicos, objetivos, claros e éticos; e

(vii) Garantir a Conformidade Legal e Regulatória: Assegurar que todas as atividades desempenhadas pela Gestora e pelos Colaboradores estejam em conformidade com as leis e regulamentações vigentes, incluindo no que se refere à obtenção de todas as habilitações acadêmicas e técnicas e certificações necessárias para o exercício de suas funções, minimizando riscos legais e de penalidades.

Os Colaboradores receberão este Código e será necessário que assinem a Declaração de Ciência e Concordância nos moldes do Anexo I a este Código. Essa conduta tem o objetivo de garantir que os Colaboradores leram, compreenderam e esclareceram quaisquer dúvidas relacionadas ao conteúdo apresentado neste Código.

➤ Áreas Internas da Gestora Envolvidas

A Gestora conta com área específica responsável por controles internos ("Área de Compliance"), sob responsabilidade final do Diretor de Compliance, Risco e PLD da Gestora, o qual será o responsável pela devida implementação, fiscalização e monitoramento das regras contidas no presente Código.

### **III. TRATAMENTO DAS POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSES**

A Gestora, no âmbito de sua atuação como administradora de carteiras de valores mobiliários, está sujeita a enfrentar certas situações as quais podem, eventualmente, caracterizar situações de conflitos de interesses, que surgem quando as atividades desempenhadas pela própria Gestora, por empresas controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum com a Gestora ou, ainda, por seus Colaboradores, são conflituosas com os interesses pessoais de tais Colaboradores ou estejam em desacordo com os interesses da Gestora e/ou com os interesses de 2 (dois) ou mais clientes desta, com relação aos quais a Gestora é responsável individualmente ("Conflito de Interesses").

O Colaborador tem e terá a responsabilidade de agir de maneira ética e no melhor interesse dos investidores, a fim de cultivar e preservar a relação de confiança com o cliente. Com essa finalidade, o Colaborador deve estar atento a possíveis situações de conflito de interesses e, caso as identifique, deve prontamente comunicar sua existência ao Diretor de Compliance, Risco e PLD. Além disso, é importante que o Colaborador se abstenha de realizar qualquer

Data da Atualização	Responsável	Versão
Junho de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD	1ª

ação ou omissão que possa originar o Conflito de Interesses, aguardando uma decisão do Comitê de Compliance, Risco e PLD antes de prosseguir.

Assim, podem ser entendidas como situações de Conflitos de Interesses, sem limitação:

- (i)** Uso indevido de informações confidenciais obtidas durante o exercício das funções na Gestora, em benefício pessoal ou de terceiros;
- (ii)** Participação do Colaborador em atividades que concorram diretamente com os serviços oferecidos pela Gestora;
- (iii)** Recebimento de presentes, favores ou benefícios que possam influenciar a tomada de decisões em detrimento dos interesses da Gestora e/ou dos clientes;
- (iv)** Aceitação de emprego, cargo ou função em outra empresa ou entidade que possa comprometer os interesses da Gestora ou criar um conflito, incluindo a participação em projetos externos que possam afetar a capacidade do Colaborador de cumprir suas obrigações junto à Gestora de forma imparcial;
- (v)** Realização de transações pessoais com ativos financeiros e valores mobiliários que possam afetar os interesses dos clientes da Gestora;
- (vi)** Vinculação familiar ou pessoal do Colaborador com fornecedores, parceiros de negócios ou concorrentes da Gestora, podendo prejudicar a imparcialidade nas decisões;
- (vii)** Divulgação inadequada de informações sobre a Gestora e/ou sobre seus clientes, prejudicando a confidencialidade e o sigilo necessários;
- (viii)** Realização de operações em benefício próprio antes de concluir as ordens de negociação dos clientes da Gestora; e
- (ix)** Utilização dos recursos ou ativos da Gestora para benefício pessoal sem a devida autorização.

A Gestora se compromete a implementar todas as providências cabíveis e estabelecidas pela regulamentação em vigor para manter constante atenção ao seu dever de lealdade e fidúcia em suas atividades e com relação a seus clientes, incluindo, conforme necessário e dentre outras medidas, as seguintes ações:

- (i)** Na ocorrência de qualquer Conflito de Interesses, o Diretor de Compliance, Risco e PLD e o Comitê de Compliance, Risco e PLD da Gestora, conforme o caso, deverão sempre avaliar a situação de forma a estruturar condutas e medidas a serem adotadas para mitigar ou eliminar por completo o referido conflito;
- (ii)** No Formulário de Referência da Gestora, sempre que for pertinente, incluir a identificação de situações que configurem potenciais Conflitos de Interesse em relação à atividade de gestão de recursos de terceiros conduzida pela Gestora, com base na regulamentação em vigor; e
- (iii)** Em todos os Conflitos de Interesses, a Gestora deverá comunicá-los aos seus clientes, apresentando alternativas para minimizá-lo, buscando sempre a integral transparência na comunicação.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Junho de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD	1ª

As ações supracitadas são meramente ilustrativas e não limitam a adoção de quaisquer outras medidas que o Diretor de Compliance, Risco e PLD e/ou o Comitê de Compliance, Risco e PLD da Gestora considerem pertinentes, cabendo a estes avaliar todas as circunstâncias que possam representar um Conflito de Interesses, potencial ou real, e decidir sobre a abordagem mais apropriada para cada situação específica.

➤ *Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora, seus Colaboradores e/ou empresas a ela ligadas frente aos Fundos sob gestão da Gestora*

Adicionalmente, de forma geral, na identificação de qualquer situação de Conflito de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora, por seus Colaboradores e/ou por empresas a ela ligadas frente aos fundos de investimento sob gestão da Gestora (sócios e/ou diretores ligados a Gestora possuem participação societária em empresas atuantes nos setores de consultoria de fundos, agente de cobrança de fundos, securitizadora e empresa de fomento mercantil (factoring)), esta compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis para a contínua observação de seu dever de fidúcia e boa-fé em sua atuação, incluindo dentre outros e conforme o caso:

- (i) Solicitar ao administrador dos fundos sob gestão a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, bem como avaliar a obrigatoriedade e necessidade de eventual inclusão de redação expressa no regulamento dos fundos a respeito da matéria, de forma a dar ampla e total divulgação da informação aos cotistas e potenciais investidores;
- (ii) Fazer constar no Formulário de Referência da Gestora a identificação de situações que representem potenciais Conflitos de Interesse com as atividades de gestão de recursos de terceiros desenvolvida pela Gestora;
- (iii) Caso seja identificada uma situação de potencial Conflito de Interesse, o Comitê de Compliance e Risco decidirá acerca das medidas a serem tomadas para mitigação ou eliminação completa do respectivo conflito, nos termos deste Código;
- (iv) Independentemente da natureza do Conflito de Interesses, a Gestora deverá informar ao cliente, por meios formais de comunicação, incluindo, mas não se limitando a cartas, e-mails, informativos etc., sempre que for identificado um Conflito de Interesse, indicando as fontes desse conflito e apresentando as alternativas cabíveis para a sua mitigação. Ademais, a Gestora informa que o prosseguimento das operações conflitadas irão ocorrer somente após a devida anuência dos investidores; e
- (v) A Gestora se compromete a observar o princípio de *full disclosure* (ampla transparência e ciência) ao cliente.

➤ *Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora e aquelas prestadas por empresas que estão no mesmo endereço*

Os normativos aplicáveis obrigam os participantes do mercado a estabelecerem mecanismos de mitigação de potenciais Conflitos de Interesses e a endereçá-los para a ciência da CVM, dos investidores e das empresas atuantes no mercado que venham a se relacionar com a

Data da Atualização	Responsável	Versão
Junho de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD	1ª

Gestora.

No presente momento, a Gestora informa que está situada no mesmo endereço de empresa relacionada aos sócios da Gestora, a empresa em questão é a Facto Capital Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.994.948/0001-00 ("Facto Capital"), que, eventualmente, poderá atuar em conjunto dos fundos sob gestão. Sendo assim, para mitigar qualquer conflito de interesse existente, a Gestora adota os seguintes procedimentos, indicados no próximo capítulo.

#### **IV. SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES**

Existe segregação absoluta (física e lógica) das instalações da Gestora em relação às instalações da Facto Capital, respeitando, assim, as regras do "chinese wall" quanto à total e completa segregação de estrutura de sistema e de Colaboradores, conforme exigido pela regulamentação e autorregulação vigentes.

A segregação física é feita através do uso de controles de acesso entre as áreas de trabalho da Gestora e da Facto Capital, uma vez que ambas as sociedades estão alocadas em um mesmo imóvel. A liberação de acesso e o monitoramento destes são realizados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD que avalia quais as áreas cada sócio ou Colaborador necessita ter acesso para o exercício de suas atividades, não sendo permitido de nenhuma forma, o acesso, por colaboradores da Facto Capital, às áreas da Gestora, e vice-versa. Ademais, destaca-se que as entradas das referidas empresas são feitas em portas diferentes, de forma que inexista qualquer trânsito funcional entre os colaboradores de ambas as empresas.

Ainda, a Gestora informa que implementou uma estrutura de rede integralmente segregada da Facto Capital, inexistindo, portanto, qualquer interseção de acessos, *logs*, pastas, documentos e/ou qualquer outro tipo de informação, seja confidencial ou não.

Além disso, a Gestora informa que a liberação de acesso aos seus colaboradores e o monitoramento destes são realizados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD que avalia quais as áreas cada Colaborador necessita ter acesso para o exercício de suas atividades.

Apenas o Diretor de Compliance, Risco e PLD e os Colaboradores de tecnologia da informação ("TI") têm acesso à criação de usuários e à rede localizada nos servidores de dados e comunicação da Gestora. Cada Colaborador tem seu perfil de utilização, que é controlado pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

##### ➤ Conversão de vantagem e/ou benefícios

Qualquer vantagem e/ou benefícios recebidos direta ou indiretamente pela Gestora são transferidos aos próprios clientes.

##### ➤ Seleção de terceiros a serem contratados pelos Fundos

Data da Atualização	Responsável	Versão
Junho de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD	1ª

Na seleção de terceiros a serem contratados pelos fundos sob sua gestão (i.e. corretoras) a Gestora adota diversas práticas conforme previsto em sua Política de Contratação de Terceiros, buscando os melhores interesses de seus clientes, práticas essas que serão aplicadas inclusive na eventual contratação de qualquer empresa do grupo.

Ademais, o time de front da Gestora deverá observar regras de segregação de informação (chinese wall), bem como os demais procedimentos de tratamento de informações confidenciais estabelecidos na Política de Confidencialidade, parte integrante do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

Adicionalmente, a Equipe de Gestão da Gestora deverá observar se o regulamento do fundo de investimento em questão permite a realização de tais operações. Ainda, tais operações deverão ser realizadas em condições equitativas de mercado e as negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um fundo de investimento em detrimento de outro.

➤ Contratação de Empresas do Grupo Econômico e Aquisição de Ativos de Partes Relacionadas

Para tratar potencial ou efetivo Conflito de Interesses entre a prestação de serviços à Gestora e/ou fundos por empresa a ela ligada e/ou decorrente de compra de ativos destas, bem como de empresas em que os sócios e diretores da Gestora detenham participação, as seguintes medidas deverão ser tomadas, a depender do caso, sem prejuízo do dever de fidúcia contínuo da Gestora e da atuação contínua com boa-fé:

- (i) inclusão na documentação do Fundo (por exemplo, termo de adesão, boletins de subscrição e regulamento, conforme o caso) de informação sobre a contratação de empresa relacionada à Gestora para a prestação de serviços diretamente ao Fundo;
- (ii) convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria envolvendo Conflito de Interesses; e
- (iii) manutenção de condições usualmente praticadas em mercado na contratação ou compra de ativos de emissão de empresas ligadas à Gestora e/ou a seus sócios e diretores diretamente pelos Fundos, observado que tais operações deverão ser supervisionadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

As medidas mencionadas acima são exemplificativas e não excluem quaisquer outras que possam ser julgadas adequadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, o qual deverá analisar toda situação de potencial ou efetivo Conflito de Interesses, e determinar o tratamento mais adequado ao caso concreto.

➤ Sócios Capitalistas

Não obstante, a Gestora informa que possui dentro de sua estrutura, um sócio capitalista, que possui o único e exclusivo interesse na geração de receitas a partir da exploração das atividades das sociedades ("Sócio Capitalista"), não atuando, portanto, em qualquer atividade funcional desta.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Junho de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD	1ª

Por fim, a Gestora informa que irá obter anuência prévia dos cotistas, em âmbito de assembleia geral, em todos os casos de operações que estejam em potencial conflito de interesse, incluindo, mas não se limitando a: (i) operações entre fundos geridos pela própria Gestora; e (ii) operações entre fundos geridos pela própria Gestora e que possuem como parte relacionada a empresa situada no mesmo espaço físico da Gestora (acima mencionada), devendo observar, ainda, todos os procedimentos previstos neste Código de Ética.

## V. PRESENTES, CURSOS, VIAGENS E DEMAIS BENEFÍCIOS

### ➤ Presentes, Cursos e Viagens

Estabelecer diretrizes para o recebimento de presentes e a participação de Colaboradores em cursos e viagens é essencial para evitar influências inadequadas nas decisões de referidos Colaboradores, visando manter a integridade e a ética profissional no ambiente de trabalho. Nesse sentido, a Gestora implementou as seguintes regras, que devem ser observadas por todos os seus Colaboradores:

- (i) Valor Limite e Tipo de Benefícios: Limite máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para presentes, cursos ou viagens que podem ser aceitos pelos Colaboradores. Qualquer presente, curso ou viagem que seja oferecido acima desse valor deve ser comunicado ao Diretor de Compliance, Risco e PLD de forma prévia ao seu recebimento;
- (ii) Avaliação de Pertinência: Caso os presentes, cursos ou viagens superem o valor indicado no item (i) acima, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá avaliar se referido benefício poderá influenciar o Colaborador a descumprir seus deveres com relação à Gestora e/ou com relação aos clientes desta;
- (iii) Não Comprometimento Ético: Os benefícios recebidos não devem comprometer a objetividade, imparcialidade e integridade dos Colaboradores em suas tomadas de decisão. Eles não devem estar atrelados a influências que possam afetar as escolhas profissionais;
- (iv) Propósito Educacional: Cursos e viagens devem ter um propósito educacional legítimo, contribuindo para o crescimento profissional e conhecimento técnico dos Colaboradores;
- (v) Recusa de Benefícios Inadequados: Colaboradores devem ser incentivados a recusar benefícios que possam criar conflitos de interesse ou influenciar suas decisões profissionais de maneira inadequada; e
- (vi) Treinamento e Conscientização: Realizar treinamentos periódicos para sensibilizar os Colaboradores sobre as regras de recebimento de benefícios, ressaltando a importância de sempre tomar decisões éticas e evitar situações que possam configurar Conflitos de Interesse.

Ao adotar essas regras, a Gestora procura promover um ambiente ético e responsável, no qual os Colaboradores são incentivados a tomar decisões corretas, sem serem influenciados por benefícios inapropriados.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Junho de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD	1ª

➤ Soft Dollar

A Gestora, como norma geral, proíbe a realização de acordos de *Soft Dollar*, o que inclui tanto pagamentos quanto recebimentos provenientes ou destinados a instituições financeiras, gestoras de recursos e administradores fiduciários, assessores de investimentos independentes, distribuidoras e qualquer outro tipo de fornecedor e/ou prestador de serviços.

Inobstante o acima, há exceções em que o recebimento de *Soft Dollar* é aceitável, desde que tal recebimento: **(a)** não afete a capacidade de decisão e a neutralidade da Gestora; **(b)** não seja imposta à Gestora e/ou aos fundos e classes geridos nenhuma obrigação de reciprocidade; **(c)** os benefícios sejam direta ou indiretamente revertidos aos fundos e classes geridos; e **(d)** no caso de corretoras, os valores sejam justificados pelo montante das comissões pagas a tais instituições.

Para que acordo de *Soft Dollar* possam ser firmados pela Gestora, além de ter que ser observados as regras e os princípios contidos no presente Código, estes precisam ser claros e formalizados por escrito. É obrigação da Gestora documentar os benefícios adquiridos por meio desses acordos, buscando identificar a sua contribuição direta para o processo decisório de investimento e justificar a lógica por trás da celebração desses acordos.

Ademais, tais acordos de *Soft Dollar* não podem criar obrigações de exclusividade ou de realização de um volume mínimo de transações com fornecedores, permitindo que a Gestora mantenha sua independência para escolher e operar com qualquer fornecedor em prol dos melhores interesses de seus clientes.

Em todas as situações, caberá ao Diretor de Compliance, Risco e PLD a responsabilidade por autorizar previamente o recebimento de *Soft Dollar*, podendo, se necessário, submeter a situação para análise do Comitê de Compliance, Risco e PLD da Gestora.

## **VI. INTERAÇÃO DA GESTORA COM A MÍDIA**

A Gestora entende que os meios de comunicação e as redes sociais são canais de informação e comunicação de extrema relevância para os investidores, parceiros e demais partes interessadas da instituição. Desta forma, qualquer informação ou documento emitido em nome da Gestora, seja de natureza publicitária ou não, deve ser claro, preciso e estar em conformidade com as regulamentações vigentes e as diretrizes estabelecidas pela Área de Compliance da Gestora, buscando preservar a reputação e a identidade da sociedade.

Qualquer divulgação incorreta de dados ou informações por parte da Gestora será prontamente corrigida assim que o erro for identificado. Devido à preocupação com o tratamento adequado das informações, somente os sócios, administradores e diretores regulatórios da Gestora estão autorizados a se expressar publicamente em nome desta. Outros Colaboradores podem ser autorizados de maneira específica, após análise individual

<b>Data da Atualização</b>	<b>Responsável</b>	<b>Versão</b>
Junho de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD	1ª

da situação pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Embora os Colaboradores possam considerar suas redes sociais como meios de comunicação pessoal, é importante ressaltar que terceiros podem interpretá-las como canais de comunicação da Gestora. Portanto, os Colaboradores não estão autorizados a mencionar a Gestora ou assuntos relacionados às atividades da Gestora em postagens que não estejam em conformidade com os princípios e as normas estabelecidos neste Código e nas demais políticas e manuais da Gestora. Quaisquer dúvidas sobre conteúdos relacionados à Gestora em perfis pessoais devem ser direcionadas à Área de Compliance.

O compartilhamento de informações sensíveis ou confidenciais em redes sociais será considerado uma violação das políticas internas da Gestora e estará sujeito às sanções estipuladas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora. Além disso, os Colaboradores não devem utilizar o logotipo comercial da Gestora em *blogs* pessoais, sites ou programas e aplicativos similares, exceto para fins profissionais e de acordo com as diretrizes estabelecidas nos documentos internos da Gestora.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Junho de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD	1ª

## **ANEXO I**

### **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Eu, [Nome Completo do Colaborador], inscrito no CPFMF nº [Número do CPF do Colaborador], RG [Número do RG do Colaborador], colaborador da **IVB CAPITAL LTDA.** (“Gestora”), declaro para os devidos fins e efeitos, que recebi uma cópia do Código de Ética da Gestora, o qual contém as normas, princípios e diretrizes que orientam a conduta ética e profissional no exercício das minhas funções em tal instituição.

Declaro ainda que li, compreendi e estou ciente das obrigações, responsabilidades e diretrizes estabelecidas no referido Código de Ética, incluindo, mas não se limitando a, questões relacionadas a conflitos de interesse, conduta com clientes, uso de meios de comunicação e redes sociais, entre outros tópicos relevantes.

Comprometo-me a adotar uma conduta pautada pelos valores éticos e morais estabelecidos no Código de Ética, zelando pela integridade da Gestora, de seus clientes, parceiros e demais partes interessadas.

Declaro, por fim, que estou ciente de que o não cumprimento das disposições contidas no Código de Ética poderá acarretar em medidas disciplinares contra mim conforme previsto no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, sem prejuízo das punições previstas na legislação vigente.

Local e Data: [Local e Data de Assinatura da Declaração]

Assinatura: \_\_\_\_\_(Nome do Colaborador)